

CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 38/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o cancelamento de saldos remanescentes de empenhos inscritos em Restos a Pagar e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos saldos inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros contábeis e orçamentários à efetiva existência de obrigações financeiras;

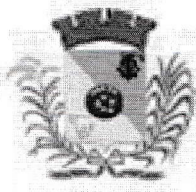
CONSIDERANDO que, após a análise dos respectivos empenhos e a verificação junto aos setores competentes, não subsistem obrigações financeiras a serem satisfeitas relativamente aos saldos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO que o saldo remanescente do Empenho nº 2/2025, no valor de **R\$ 28,88 (vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, referente a tarifas bancárias junto à **Caixa Econômica Federal**, não foi utilizado e não corresponde a qualquer obrigação financeira pendente;

CONSIDERANDO que o Empenho nº 265/2024, em favor de **CMP Placas**, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, referente à aquisição de 1 (uma) unidade de placa de inauguração de obra, conforme Dispensa de Licitação nº 15/2024, após verificação junto ao Setor de Licitações, não possui obrigação financeira pendente e não será mais utilizado;

CONSIDERANDO, ainda, que o valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, relativo a valor inicialmente pendente de pagamento à empresa **MLR Assessoria e Construção Ltda.**, foi objeto de análise no âmbito do **Processo Administrativo nº 001/2025**, tendo sido constatado que referido valor não constitui obrigação financeira a ser satisfeita pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o referido valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** foi considerado na apuração do valor final da multa administrativa aplicada à empresa **MLR**



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Assessoria e Construção Ltda., sendo deduzido do montante da penalidade, conforme Certidão de Cálculos constante dos autos do Processo Administrativo nº 001/2025;

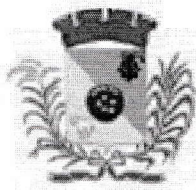
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes inscritos em Restos a Pagar, relativos aos empenhos abaixo discriminados, em razão da inexistência de obrigação financeira pendente:

Empenho	Exercício	Credor/Fornecedor	Descrição	Valor
2	2025	Caixa Econômica Federal	Tarifas bancárias	R\$ 28,88
265	2024	CMP Placas	Aquisição de 1 unidade de placa de inauguração de obra, conforme Dispensa nº 15/2024	R\$ 380,00
337	2024	MLR Assessoria e Construção Ltda	Prestação de serviços visando a elaboração e projetos e fiscalização de obra, conforme contrato nº 20/2023, Dispensa De Licitação N°35/2023	R\$ 1.800,00

Art. 2º O cancelamento dos saldos de que trata esta Portaria deverá ser realizado pelos setores de Contabilidade e Tesouraria, mediante os registros contábeis e orçamentários pertinentes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os setores responsáveis deverão promover a devida regularização dos registros de Restos a Pagar, mantendo arquivados os documentos e justificativas que fundamentam o cancelamento dos respectivos saldos.



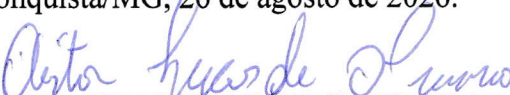
CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 4º O cancelamento de que trata esta Portaria não implica reconhecimento de obrigação financeira, uma vez que, após a devida verificação, foi constatada a inexistência de obrigação a pagar relativamente aos valores ora cancelados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista/MG, 26 de agosto de 2026.


Ver. AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

